



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº. 01/2016

CONTRATO Nº 022/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 297/2016

Pelo presente Termo Aditivo ao “Contrato de Empreitada Global” para aquisição tintas, material de pintura e serviços de mão-de-obra, para pintura do prédio do Posto de Saúde de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JEFFERSON SORTICA DE LIMA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.836.498/0001-95, inscrição estadual nº 0436499-6, localizada à Av. Bento Gonçalves, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON SORTICA DE LIMA**, proprietário da empresa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av Bento Gonçalves, na Cidade de Ivorá-RS, portador da Carteira de Identidade nº 30913543551, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.935.640-27, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº036/2016, Processo Administrativo 228/2016 e Autorização de Fornecimento nº142/2016.

I – DO OBJETO

Termo aditivo de acréscimo contratual para serviços de pintura dos muros que circundam o Posto de Saúde de Ivorá, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Art. 65, inciso primeiro da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

QUANTIDADE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
30 LITROS	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO, COR AZUL CLARO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
50M²	PAREDE SALPICADA	R\$ 9,00	R\$ 450,00
TOTAL			R\$ 1200,00

20/07/16

R

1



- a) A garantia da mão-de-obra é de 180 dias.
- b) A empresa vencedora será responsável pela aquisição da tinta e do material necessário para pintura.
- c) As paredes deverão ser preparadas com lixamento, remoção da tinta velha, imperfeições e lavagem da mesma.
- d) O prazo para realização do serviço objeto deste **termo aditivo é de 15 dias** a contar da assinatura deste contrato.
- e) A empresa vencedora deverá realizar a pintura da parte externa, sala de reuniões (parte interna) e a casa de descarte de lixo, com aplicação de 2 a 3 demãos de tinta acrílica semi-brilho.
- f) A empresa vencedora deverá realizar a pintura da identificação da UBS, conforme padrão do SUS, com no mínimo 1,20 m².

II - DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para realização do serviço objeto deste **termo aditivo é de 15 dias** a contar da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo para a realização do serviço objeto deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

III - DO PREÇO GLOBAL

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo que:

- MATERIAL: R\$ 750,00
- MÃO DE OBRA: R\$ 450,00

III - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do serviço. O pagamento será feito mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7/12/2010

R



Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - FONTE FEDERAL
351 - MATERIAL DE CONSUMO
2167 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
R\$: 750,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - FONTE FEDERAL
2095 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
2260 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
R\$: 450,00

IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, a empresa, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

Jeferson

R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sra. Ana Paula Salles Cherobini, Secretária Municipal de Educação, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº. 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 21 de junho de 2016.

Jefferson Sortica de Lima
JEFFERSON SORTICA DE LIMA
CONTRATANTE

Vera Beatriz Rossato
VERA BEATRIZ ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CPF

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Aviso de Publicação. 243 / 16
Certifico, para os devidos fins que
o(a) presente Termo Aditivo
foi Publicado(a) no Átrio da Adminis-
tração Municipal, no Período de
21 / 06 / 16 e 21 / 07 / 16